

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 às 13:50
Em 02/03/78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 193/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FED. EMPREGADOS TURISMO E HOSPITALIDADE DO **contra**
ESTADO RGSUL
HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias de dissídio coletivo... Cr\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
Mesa. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 193 / 78
Em 02 / 03 / 78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vi-éric José Inácio, 371
192 andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Pre-
sidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V.
Excia., propor ação reclamatória contra (nome/ endereço) HOTEL E RESTAU
RANTE BORCHARDI, sita à Rua Buarque de Macedo, s/nº - Taninópolis.

da cidade de MONTENEGRO e para tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de 1 975, 1976, 1977, a Reclamante
instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado
de entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representa-
dos pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato represen-
tativo da dita categoria;

2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, on-
de se obriga os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, in-
portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;

3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu
(ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a
(ram-na) em partes;

4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 100,00

ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Re-
clamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder
(em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá
condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção
monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prove em direito permiti-
dos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira au-
diência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s)
aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1 975, 1976, 1977,
bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento
(s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes
do recolhimento da Contribuição Sindical.

Nestas Termos,

pede e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1 97 8

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R.G.S

Dorvalino Santos Vaz
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1978 às 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi a Federação através do Sr. Luiz Armando Simões Exp. not. a rda. p/ Of. Justiça.

Para ciência da designação.

O referido é veracidade e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1978.

RECEBI

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 12 de abril de 1974, e a ser pago a partir de 12 de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

5/8

3
g
m
j

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/teh

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly representing the name 'S', is written vertically in the lower half of the page.

6/8

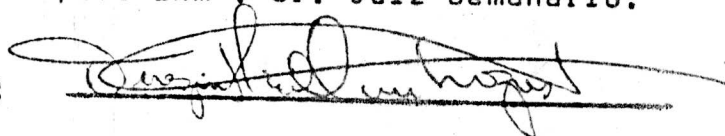
4
8

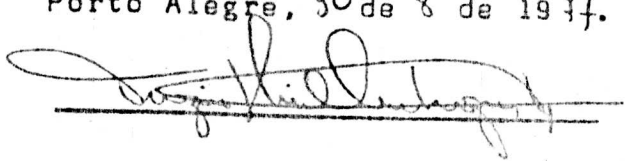
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.

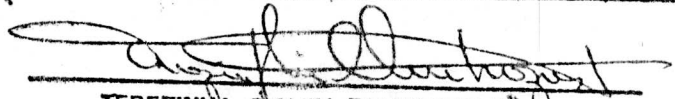
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.





CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica [Signature], é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 100 TRT 971175, no qual são partes:

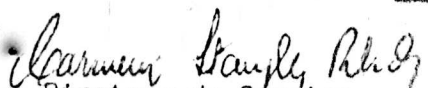
Fed. Empreg Turismo e Hospitalidade do R6 Sul e Sul Sul Turismo e Hop - do R6 Sul e outros



TEREZINHA SEREY ZAMBROZCKI
Técnico Judiciário "A"

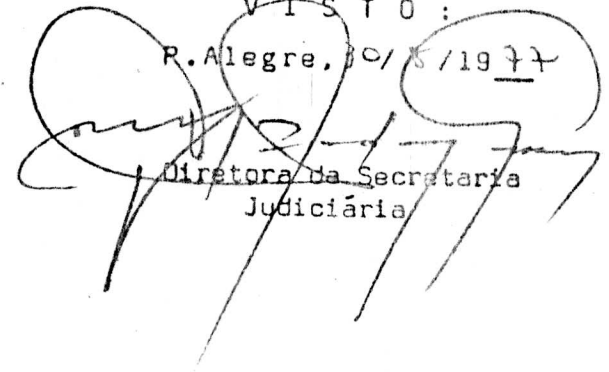
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 30/8/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos,

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a d. Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das de

mais disposições normativas do Prejulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de : dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exero. da
Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

10/8

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4
aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60. Porto Alegre, 27 de J de 1976.

Franz Gambini

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 253 TRT 983/76, no qual são partes:

Fed. Empreg. Reservas e Hospitalidade - de do RJPaul e Fed. Nacional de Hotéis e Similares e outros. -

Franz Gambini

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gambini
Diretor do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 26/5/1976

W. J. J. J.
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ^{1/1977} ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Duvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com edição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

- É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos des contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJENÚ MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

1418

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

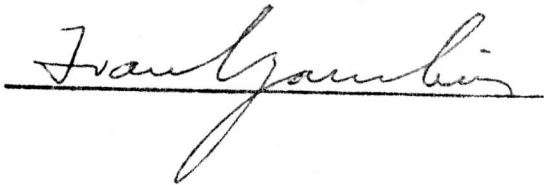
4/03

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exm^o. Sr. Juiz Semanário.

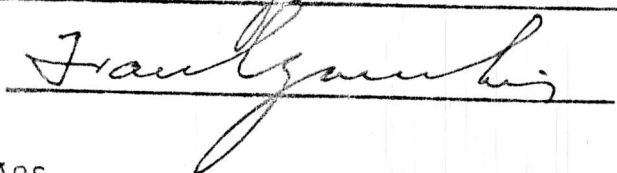
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.


TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZWSKI
Técnico Judiciário "A"




CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 902/77, no qual são partes:

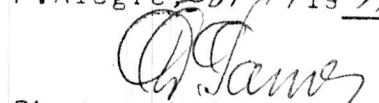
Fed. Emp. Veniseno e Hospitalidade do P&Sul e Fed. Veniseno e Hospitalidade do P&Sul e aut. —



SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 2814/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos, subst.

VISTO :
P. Alegre 2814/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

15
CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 193/78

SR. **HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI**
Rua Buarque de Macedo-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FED. EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RSUL**

Reclamado **HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove (29)** do mês de **março/1978**, às **treze e cinquenta (13:50)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 02 de março de 19 78

Uro Borchardt

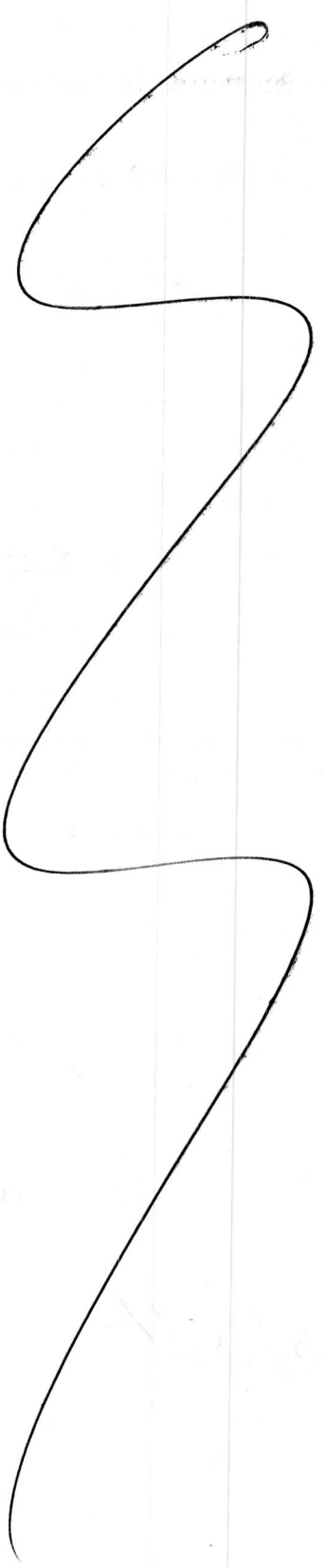
f. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário 11:00hrs. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT na pessoa de NIRO BORCHARDT - gerente - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de março de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst





16
[assinatura]

PROCESSO N.º 193/78

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às **quatorze e quarenta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, reclamante e **HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI**, reclamada, para audiência instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro, sr. João Antonio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Ausente o reclamado. Pela Junta foi decretada a revelia do reclamado em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi pedida a juntada de três certidões de acórdão, digo, Pelo reclamante nada foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. A ausência do reclamado prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo senhor Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: **VISTOS ETC. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL** reclama de **HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT** o pagamento dos 15 dias que deviam ter sido recolhidos aos cofres do reclamante relativos ao aumento concedido na revisão de dissídio constante de fls. O reclamado embora devidamente notificado, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. O não comparecimento do reclamado prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. Em razões finais o reclamante se reportou ao pedido da inicial e pediu a condenação da reclamada. **ISTO POSTO, CONSIDERANDO** o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confesso quanto à matéria de fato; **CONSIDERANDO** que o presente processo versa sobre matéria de fato; **CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
[Handwritten signature]

unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamação e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância correspondente ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 96,40, sobre o valor de Cr\$ 1.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Determinou o senhor Presidente fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

João Antonio de Freitas

[Handwritten signature]
Dr.ª Clarice Mantelvi Germano

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Large handwritten flourish]



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o Senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar - nos na ação em que somos parte, sendo reclamada a firma HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI, sita à rua Buarque de Macedo, s/nº, em TANINÓPOLIS.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

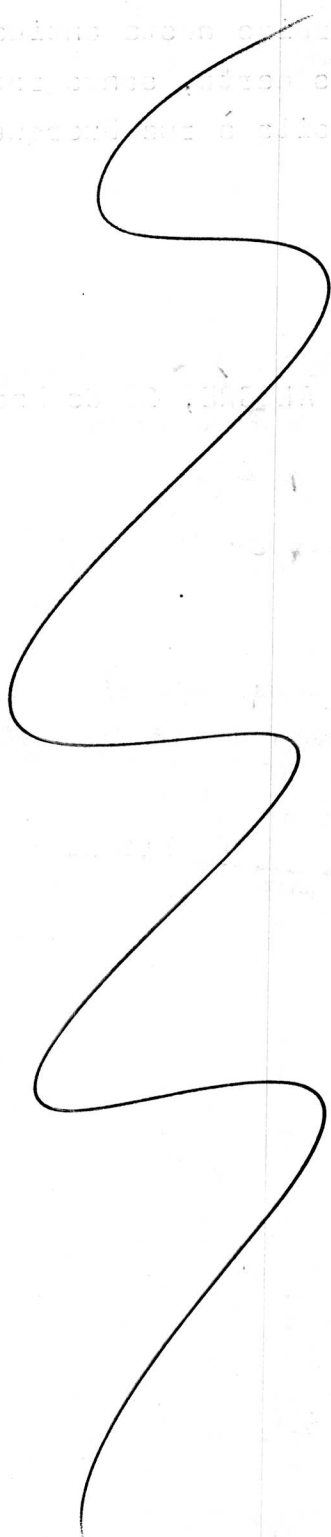
Severino Santos
PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida
notificação e entregue ao Sr.
Of. de Justiça

DOU FE. Montenegro, 31/03/78


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



- Montenegro *

Proc. nº 193/78

**Rete: FED. EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Reda: HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI

NOTIFICAÇÃO

Ao
HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI
Rua Buarque de Macedo s/nº
Bairro Taninópolis
Nesta cidade

Pela presente ficam Vossas Senhorias notificados de que no processo em epígrafe foi prolatada sentença, cujo teor segue em anexo.

Montenegro, 30 de março de 1978.

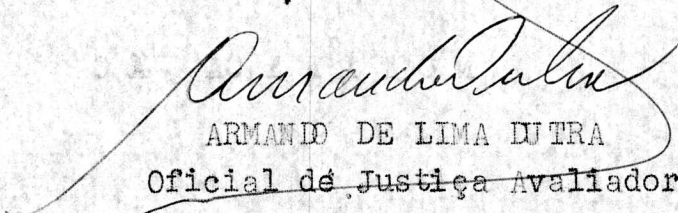
T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Viro Borchardt

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:15 horas, à Rua Buarque de Macedo, esquina na Faixa Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei ao Hotel e Restaurante Borchardt, na pessoa de seu proprietário, SR. NIRO BORCHARDT, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu cópia da sentença.

MONTENEGRO, 04 de abril de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

~~RE~~ JUNTADA

~~Re~~ Juntada da petição
e termo de pagamento e quitação
que seguem.

Em 12 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 247 178

em 12 05 1978

20
aos autos.
Homologação acordada
12-5-78
Mário dos Santos
X MARIO DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI. E FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus representantes, nos autos da reclamatória, que move contra primeiro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que adiante segue:

1. Que as partes resolveram por fim ao presente processo da seguinte forma:
 - a. Que a Reclamada pagará à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância de C\$ 1.000,00 (MIL CRUZEIROS), em data de 12 de Maio de 1978, na Secretaria desta Junta;
 - b. Que da importância acima mencionada, a Reclamante dará à Reclamada plena e geral quitação do presente processo;
 - c. As custas processuais correram por conta da Reclamada, firma HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI.

ANTE O EXPOSTO, requerem à V. Excia., se digne homologar o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos
P. e E. Deferimento

PORTO ALEGRE, 12 de Maio de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R G S

Samuel Rosa
PRESIDENTE

de acordo

Hotel Borchardt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 193/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RGS e o Reclamado ~~XXXXXX~~ HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDI (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros.x.) relativa a acordo.-


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
 Armando de Lima Dutra
 Chefe de Secretaria
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Frederico
 Reclamante

Alvo Borchart
 Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU "CARIMBO PADRONIZADO" DO CGC 91365171/0001-70	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT		03 DATA DE VENCIMENTO 15.05.78	001/0318-2 15-05-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Euergo de Macedo		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 3	17 Nº DO PROCESSO 000 193/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 96,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS 96,40	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JOS DE MONTENEGRO	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 193/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Fed. Empreg. Turismo e Hosp. do Est. RS		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 96,40
RECLAMADO(A)		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 188/78	EXPEDIDA EM 12 05 78		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 05 de 1978.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15-05-78
BANCO DO BRASIL
6666018749

15.05.78

HOTEL E RESTAURANTE BORCHARDT
Rua Epitácio de Macedo
92780

00669
15 Maio 1978
FLAVIO
BB - Montenegro RS
6669001

06.40

15.05.78

06.40

15.05.78
15.05.78
15.05.78